BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia:

Aviso.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Flow – Arte Comunicação & Imagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SD Engenharia e Serviços, Limitada.

SD Furos, Limitada.

Mimadede – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amana Logístics Services, S.A.

Luís Morais, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Ferragem, Limitada.

Plural Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giny Investimentos & Serviços, Limitada.

On Time Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Art Exata, Limitada.

Owani Minerais, Limitada.

Pitcha, Limitada.

Mogul Tecnologias, Limitada.

Wamad Company, Limitada.

Malhori Healthcare, Limitada.

Safe Planet Service, Limitada.

MFM Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

EPG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lianfeng Africa Agriculture Development Company, Limitada.

J E P – African Company Services, Limitada.

Grão a Grão Consultoria e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mila's Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nacala Agro Processing, Limitada.

Moz Still, Limitada.

D´Avozinha, Limitada.

Furos de Água, Limitada.

Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo (ADE), Limitada

Offspring Intellectus, Limitada.

MCG Serviços, Limitada.

Cimento Nacional, Limitada.

Cimento Nacional, Limitada.

PRODEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Barra Bries, Limitada.

Sociedade Turística Motel Benguerrua, Limitada.

Blue R, Limitada.

S.N.S Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S - Clou Mocambique.

Assembleia Municipal de Maputo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Voice 4 The Ocean, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Voice 4 The Ocean.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 21 de Novembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo da Província da Zambézia

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Senhor Governador da Província do dia 17 de Novembro de 2018, foi atribuído a favor de Ever Best Construções Lda,o Certificado Mineiro n.º 9232CM, válido até 8 de Novembro de 2028, para pedra de construção, no distrito de Mocuba na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 08' 10,00"	36º 57' 30,00"
2	- 17º 08' 10,00"	36º 57' 50,00"
3	- 17º 08' 30,00"	36º 57' 50,00"
4	- 17º 08' 30,00"	36º 57' 30,00"

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 11 de Dezembro de 2018. — O Director-Provincial, *Almeida Manhiça.*

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Resolução n.º 28/AM/2015

De 19 de Fevereiro

Havendo necessidade de se inserir correções à tabela anexa ao artigo quadragésimo primeiro, da postura de publicidade, a Assembleia Municipal de Maputo, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *a)*, do n.º 3, do artigo quadragésimo quinto, da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, delibera:

ARTIGO PRIMEIRO

Aprovar a correção do anexo ao artigo 41 da Resolução n.º 11/AM/2014 de 20 de Agosto, que faz parte integrante da presente Resolução.

ARTIGO SEGUNDO

A presente Resolução entra imediatamente em vigor após a sua afixação.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Edgar Vasco Muxlhanga.*

Anexo que faz referência o artigo 41.

Designação	Taxas a pagar
1...	
2...	
3...	
4...	
5. Faixa	3036.00MT/unidade por 10 dias
6...	
7...	
8...	
9...	
10...	
11...	
12...	
13...	
14...	

Observação: Sempre que a publicidade inclua álcool, os valores das taxas devem ser agravados em 50%.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SD Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade SD Engenharia e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100058979, deliberaram o aumento do seu capital social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Sílvio Romeu Francisco Nurmahomed e Denise Marina Walter Mucambe Nurmahomed, respectivamente.

Maputo, 19 de Setembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

SD Furos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade SD Furos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100847086, deliberaram o aumento do seu capital social e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencente aos sócios Sílvio Romeu Francisco Nurmahomed e Denise Marina Walter Mucambe Nurmahomed, respectivamente.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mimadede — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Mimadede, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100648377, foi deliberada a alteração do objecto para integrar as áreas de construção civil e compra e venda de material gráfico, de escritório e de papelaria.

Em consequência da deliberação feita, é alterada a redacção do número um, do artigo terceiro, dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de:

a) Comércio geral;
b) Importação e exportação;
c) Agro-pecuária, incluindo agro-processamento;
d) Construção civil;
e) Compra e venda de material gráfico, de escritórios e de papelaria;
f) Outros serviços de natureza acessória e conexa.

Maputo, 24 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Amana Logístics Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e

dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101097285, uma sociedade comercial denominada Amana Logistics Services, S.A., que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amana Logistics Services, S.A., e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Glória Hotel Affec, loja número dezanove, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços de logística, incluindo carregamento e descarregamento, manuseamento e armazenamento de cargas;
b) Transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo de cargas;
c) Prestação de serviços especializados de gestão e operação de cargas e equipamentos;
d) Gestão e exploração de terminais de cargas, rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimos dentro e fora do território nacional;
e) Gestão e exploração de armazéns em regime aduaneiro, incluindo os produtos petrolíferos;
f) Aluguer e gestão de frotas para transporte nacional, regional e internacional;
g) Assessoria, consultoria e assistência técnica em matérias de manuseamento de cargas e transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo;
h) Assessoria e consultoria no domínio do comércio internacional;
i) Prestação de serviços de desembaraço aduaneiro de mercadorias e de quaisquer outros serviços complementares;
j) Prestação de serviços de agentes transitários;
k) Agenciamento de navios e mercadorias em trânsito;
l) Prestação de serviços de estiva e provimento de restantes serviços conexos ou complementares;
m) Agenciamento e representação de marcas nacionais e estrangeiras;
n) Peritagem e superintendência;
o) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias;
p) Importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais como as relacionadas com os seus objectos principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

Três) A Sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a Assembleia Geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado por cento e cinquenta acções, no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro ligar e a Sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

a) O número de acções que pretende ceder;
b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na Sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigida pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao Conselho de Administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a Sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitente;

b) O terceiro adquirente das acções aceita ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o sócio transmitente seja parte;

c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo sócio transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros todos e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

Dez) Em circunstância alguma, terceiros poderão adquirir ou deter acções que excedam, individualmente ou em conjunto, o limite de quarenta por cento do capital social que se achar subscrito ou realizado na altura.

Onze) Para efeitos do estabelecido no número anterior, consideram-se terceiros, futuros accionistas que na data da deliberação da Assembleia Geral relativa à sua transformação, de sociedade por quotas em sociedade anónima, não eram titulares ou detentores de qualquer participação social na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar; o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições; e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por um administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à Sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, mediante deliberação e nos termos definidos pela Assembleia Geral, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios poderão assim fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e

c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) A eleição do Presidente da Assembleia Geral;

c) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;

d) A designação e destituição do Fiscal Único;

e) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;

f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

h) A nomeação dos liquidatários;

i) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

j) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os sócios;

k) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os administradores;

l) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o Fiscal Único;

m) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;

n) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

o) A participação no capital social de outras sociedades;

p) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

q) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhoras, fianças ou avales;

r) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

s) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

t) A realização de auditorias externas;

u) Aconstituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

v) Quaisquer outras alterações aos presentes estatutos;

w) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos dos presentes estatutos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, dentre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração)

A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios e os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, de dois Administradores, do Fiscal Único, ou de qualquer acionista ou quaisquer accionistas, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias:

a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Fiscal Único sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Substituição dos membros do Conselho de Administração que hajam terminado o seu mandato;

c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente contrato dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;

c) Consentimento sobre à aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;

d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;

e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um o Presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu Presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de Administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de Administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;

b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

c) Definir as politicas financeiras e contabilísticas da sociedade;

d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;

e) Definir as políticas de negócios;

f) Celebrar de acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;

g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela Assembleia Geral;

h) Dar ou tomar de arrendamento;

i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;

j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;

k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;

l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;

m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos à sociedade;

p) Fazer despachos nas alfândegas e assinar conhecimentos;

q) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;

r) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

s) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;

t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

u) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

v) Executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;

w) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Fiscal Único;

x) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

Dois) Caso a administração seja desempenhada por um Conselho de Administração, este poderá, nos termos e limites da lei:

a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração;

b) Delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela Sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a Sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a Sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir-se, pelo menos, uma vez em cada mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de dois Administradores;

c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário da sociedade, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Fiscal Único:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;

b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;

c) Fiscalizar a administração da sociedade;

d) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;

e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;

f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

h) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, dos estatutos e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato do Fiscal Único é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

A remuneração do Fiscal Único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Local da reunião e acta)

As decisões do Fiscal Único constarão de acta a ser lavrada em livro próprio e por ele assinado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, serão deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Administradores e o Fiscal Único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer acionista, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Luís Morais, Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Dezembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas treze a catorze, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Luís António Coelho Trigo de Morais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Luís Morais, Advogados — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente LMA, Limitada, adiante designada por sociedade.

Dois) Nos termos definidos pela Administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício profissional de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode, também, exercer a administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Três) A sociedade pode participar em outras associações para o exercício da actividade profissional no âmbito do seu objeto social e na forma determinada por lei.

Quatro) A sociedade pode celebrar contratos de correspondência e colaboração, de transferência de conhecimento e formação, de consórcio, de agência e de gestão entre duas ou mais sociedades de advogados ou entre um ou mais advogados em prática não organizada em sociedade ou em sociedade de advogados para o exercício, em conjunto ou por um período limitado nunca superior a cinco anos, de actividade profissional no âmbito do objeto social e capacidade das sociedades de advogados.

Cinco) A sociedade pode celebrar acordos de associação profissional com escritórios ou sociedades de advogados estrangeiras, de acordo com o previsto no regime jurídico aplicável às sociedades de advogados em Moçambique.

Seis) A sociedade pode filiar-se em organismos internacionais de direito e participar em iniciativa de carácter jurídico internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede actual no bairro do Triunfo, rua das Palmeiras, casa número duzentos e vinte e quatro, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da presente data.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Luís António Coelho Trigo de Morais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único. decididas sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A administração; e

b) O fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita a cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

SECÇÃO II

Das decisões do sócio único

ARTIGO NONO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único, que é nomeado automaticamente administrador.

Dois) O sócio único poderá deliberar que a sociedade possa ser administrada por um conselho de administração que poderá ser constituído até um máximo de três membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores;

b) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;

c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

e) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

f) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;

g) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

h) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

i) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

j) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;

k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e

l) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados, poderá ser fixado um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade, quando a administração seja constituída por dois administradores e pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, quando a administração seja constituída por mais do que dois administradores.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatários)

A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura individual do sócio único;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que poderá ser uma sociedade de auditora de contas, ou personalidades individuais ou colectivas com experiência em auditoria de contas, ou conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos advogados associados e advogados estagiários

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Admissão de advogados associados e advogados estagiários)

Um) A sociedade pode admitir, a todo o tempo, advogados associados e advogados estagiários para desempenhar a sua actividade profissional com a categoria de associados e de estagiários, respectivamente.

Dois) Os advogados associados não participam nos lucros e nem nas perdas da sociedade, sendo a sua remuneração estabelecida em assembleia geral, sob proposta da administração, mas poderão, se assim for deliberado em sede de assembleia geral receber bónus ou prémios, em conformidade com a avaliação de desempenho que for efectuada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e obrigações dos associados)

Um) Constituem direitos dos advogados associados os seguintes:

a) Auferir uma remuneração mensal a ser ajustada com a sociedade, dentro de critérios previamente negociados;

b) Ser enquadrado de acordo com o plano de categorias previamente aprovado pela sociedade;

c) Merecer de formação profissional, para o aprimoramento de questões técnicas ou outras relevantes, sempre que as condições da sociedade o permitirem;

d) Sujeito à deliberação da assembleia geral da sociedade, ao advogado associado poderão ser atribuídos bónus por bom desempenho ou quaisquer outros que venham a ser definidos;

e) Ser tratado com correção e respeito pelo sócio único; e,

f) Utilizar o escritório e os demais meios de trabalho da sociedade.

Dois) Constituem deveres dos advogados associados os seguintes:

a) Utilizar o papel timbrado e outros sinais de identificação da sociedade em toda a correspondência;

b) Prestar informação sobre a sua actividade à sociedade;

c) Manter confidencialidade e sigilo profissional relativamente a matérias que digam respeito à sociedade;

d) Não exercer a profissão de advogado em situação de concorrência ou conflito de interesse com os advogados da mesma sociedade ou com ela própria;

e) Aplicar-se ao máximo no exercício da profissão, agindo com zelo, diligência e boa-fé, evitando pôr em causa o nome e o prestígio da sociedade e da profissão;

f) Atender com cordialidade, respeito e profissionalismo os constituintes da sociedade;

g) Respeitar o sócio único e restantes colegas de trabalho, bem como os titulares e funcionários dos demais pilares da administração da justiça ou qualquer outra entidade que com ele se relacione no âmbito e/ou devido à prestação da actividade profissional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omisso, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplica-se o disposto na Lei n.º 05/2014, de 5 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável às sociedades de advogados a operar no território da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível.*

Sheila Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101102351, uma entidade denominada Sheila Ferragem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo, do Código Comercial entre:

Pedro Samuel Muholove, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da província de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104628867P, emitido na cidade de Maputo, a 3 de Março de 2014 e válido até 3 de Março de 2024, com o NUIT 100809133; e

Luís Pedro Muholove, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da província de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 110106645986J, emitido a 3 de Março de 2017 e válido até 23 de Março de 2022, com NUIT 129020881.

Pelo presente contracto de sociedade, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sheila Ferragem, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhalaze, província de Maputo, rua principal, quarteirão 16, casa n.º 28.

Dois) Por deliberação da administração, a qualquer momento, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, em Moçambique, quando e onde achar conveniente.

Três) Por decisão da gerência, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção e venda de material de construção;

b) Compra e venda de material de construção, representação de marcas e de empresas;

c) Comércio em geral com importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiarias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela gerência.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e seu aumento)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de 60.000.00MT (sessenta mil meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Samuel Muholove;

b) Uma quota no valor nominal de 40.000.00MT (quarenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Muholove.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as quotas de um sócio quando:

a) A(s) quota(s) tiverem sido judicialmente penhorada(s) ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

b) O sócio tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

c) O sócio não tiver cumprido alguma deliberação da assembleia geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da(s) quota(s) será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Mediante proposta da gerência, os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Samuel Muholove, que desde já fica nomeado administrador, com despensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O exercício económico da sociedade corresponde ao ano civil de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, ou a qualquer outro período que possa vir a ser aprovado pelos sócios e pelas autoridades moçambicanas competentes, sem prejuízo de a sociedade poder ter um período de tributação diferente do ano civil, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas, reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Deduzidas as parcelas que por lei se devem destinar à formação de reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelas demonstrações financeiras anuais serão aplicados conforme deliberado da assembleia geral, sob proposta da gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Plural Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101098761, uma entidade denominada Plural Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente João Sitoe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032082Q, emitido aos 17 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Hulene B, quarteirão 38, casa n.º 7, rés-do-chão.

Que pelo presente instrumento, constitu uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Plural Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 3.º andar

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao Vicente João Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Vicente João Sitoe.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Vicente João Sitoe com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Giny Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100970260, uma entidade denominada Giny Investimentos & Serviços, Limitada.

Primeiro. Euclides Jeremias Timana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992115F, emitido em Maputo.

Segundo. Vânia Eugênia António Nhadombe Timana, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992729B, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Giny Investimentos & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sede em Maputo na Avenida Samora Machel, prédio Fonte Azul, 3.° andar, porta 11, podendo ser deslocada para dentro e fora do país. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços nas áreas de fornecimento de equipamentos;

b) Peças e acessórios para material informático, construção e minas, assessorias e assistência técnica, decoração de eventos, serviços pessoais e afins;

c) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, mobiliário e equipamentos);

d) Subclasse 46632 (comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, subclasse 46633 (comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, uma quota de 80%, correspondente a (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Euclides Jeremias Timana e outra quota de 30%, correspondente a (tinta mil meticais), pertencente à sócia Vânia Eugênia António Nhadombe Timana.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Euclides Jeremias Timana que é nomeado sócio gerente com plenos poderes. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SETÍMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

On Time Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101083888, uma entidade denominada On Time Investment - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art. 90° conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Ponto único. Hossam Abdala Ali Mohamed Elsisi, casado com Shereen Ali Ali Elsisi, de nacionalidade Egípcia, titular do Passaporte n.º A11237417, válido até 23 de Dezembro de 2020, emitido pela República do Egipto.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de On Time Investment, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua do Dao, n.º 58, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviço de Táxi; *Rent a Car;*
b) Agenciamento de viagens e prestação de serviços conectos;
c) Compra e venda de viaturas;
d) Reparação, manutenção, revisão de viaturas;
e) Agência de *marketing;*
f) Compra e venda de acessórios para todo o tipo de viaturas;
g) Organização e realização de eventos;
h) Desenvolvimento de tecnologias;
i) Webdesign e trabalhos gráficos;
j) Prestação de serviço de *call center;*
k) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Hossam Abdala Ali Mohamed Elsisi.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos senhores Ahmed Ali Ali Elsisi e Haiuba Abdula Latifo Begos, únicos, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos gerentes ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Para abertura de contas bancárias, sua assinatura e movimentações de qualquer serviço associado a conta ou ao banco, é obrigatória apenas do senhor Ahmed Ali Ali Elsisi e ou do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Art Exata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101059618, uma entidade denominada Art Exata, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial:

Primeiro. Samora Bernardino Timane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110205195035S, emitido a 25 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Kátia Jordão Mula, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101173775N, emitido a 9 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Art Exata, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Art Exata, Limitada, sita na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 6480.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: impressão gráfica e serigrafia, criação e desenvolvimento de projectos de design gráfico, criação e desenvolvimento de *web* design, consultoria e prestação de serviços na área de *design* gráfico e publicidade, importação e exportação de máquinas gráficas e consumíveis, criação e desenvolvimento de *spots* audiovisuais, filmagens e videomakers, *marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social, desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes, isoladamente ou em associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente às quotas referidas no contrato de sociedade, onde as quotas de responsabilidade limitada se encontram divididas da seguinte maneira:

Dois) Samora Bernardino Timane, com uma quota no valor de 35.000.00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, e a sócia Kátia Jordão Mula, com uma quota no valor de 15.000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos à sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Samora Bernardino Timane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Owani Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101100464, entidade denominada Owani Minerais, Limitada.

Edson Lobato Frazão Faria, casado, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482447C, emitido em Maputo, aos 10 de Dezembro de 2015, residente na província de Maputo,cidade da Matola, Tchumene; e,

Inocência Carmenia Pedro Macheieie Faria, casada, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831432C, emitido em Maputo aos 12 de Dezembro de 2016 e residente na Província de Maputo, cidade da Matola, Tchumene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Constituem entre si uma sociedade comercial, de direito moçambicano, denominada Owani Minerais, Limitada, abreviadamente designada por Owani Minerais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede social)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua da Argélia n.º 475, rés-do-chão, distrito Kamphumo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais; agências em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento empresarial, licenciamento industrial, estudo de mercados, contabilidade e auditoria, assessoria financeira e de recursos humanos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais e exercer outras actividades não compreendidas no actual objecto, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuído em 2 (duas) quotas desiguais de 70%, correspondente a sete mil meticais, a favor do sócio Edson Lobato Razão Faria e 30%, correspondente a três mil meticais a favor do sócio Inocência Carmenia Pedro Macheieie Faria.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, constituição e funcionamento da assembleia geral)

Um) Os órgãos sociais da sociedade é a assembleia geral.

Dois) Fazem parte da assembleia geral os accionistas e poderão fazer-se representar nas reuniões, e o direito de voto poderá ser exercido em presença dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio gerente Edson Lobato Faria.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade e distribuição de lucros)

As contas da sociedade fechar-se-ão a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados terão a aplicação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois)Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Pitcha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 18 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101060179, uma entidade denominada Pitcha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Gledsy de Sousa João Domingos, solteiro, natural de Beira, residente em Maputo, bairro da Machava, quarteirão 95, casa n.º 45, portador do Bilhete de Identidade n.° 110500175034J, emitido a 12 de Janeiro de 2016, na cidade de Maputo; e

Sousa João Domingos Júnior, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Bagamoio, quarteirão 45, casa n.º 24, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100662691A, emitido a 22 de Fevereiro de 2018, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pitcha, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1126, sétimo andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: publicidade, *marqueting, design,* serviços de audiovisual, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas pertecentes aos sócios:

a) Uma quota de 18.000.00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao Sousa João Domingos Júnior;

b) Uma quota de 2.000.00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a Gledsy de Sousa Joao Domingos.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertecem aos sócios Sousa João Domingos Júnior e Gledsy de Sousa João Domingos, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Mogul Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099563, uma entidade denominada Mogul Tecnologias, Limitada.

Nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Dércio Paulino Azize Dala Matomone, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297203F, emitido a 1 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Edson Bernardo da Conceição Mahangue, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061800B, emitido a 22 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Domingos Bandeira Mate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010006797N, emitido aos 12 de Junho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Kennedy Sidney Macandja, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102753579B, emitido a 19 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Carlos Bobo Matine, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030026641Q, emitido aos 28 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Hadson de Mauro Jojo, solteiro, maior, natural de Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401644354B, emitido a 1 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mogul Tecnologias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Maputo, província de Maputo, bairro do Alto Maé, rua Augusto Macamo, n.º 16, terceiro andar.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas várias áreas, nomeadamente:

a) Consultoria e prestação de serviços em tecnologia de informação;

b) Fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática;

c) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador;

d) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia de informação;

e) Representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings, joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, sendo quatro quotas iguais no valor de seis mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios: Dércio Paulino Azize Dala Matomone; Edson Bernardo da Conceição Mahangue; Domingos Bandeira Mate; e Kennedy Sidney Macandja e duas quotas iguais no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Carlos Bobo Matine e Hadson de Mauro Hilário Jojó.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem a presente disposição.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

a) A assembleia geral dos sócios;

b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiver presente o equivalente ou mais de cinquenta por centos dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Dércio Paulino Azize Dala, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de pelo menos dois sócios.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Wamad Company, Limtada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101091058, uma entidade denominada Wamad Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Wilson Carlos Sebastião Pinto, natural de Quelimane, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100523945P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil, da cidade de Maputo, a 31 de Março de 2015; e Abacar Carlos Machado, natural de Quelimane, estado civil solteiro, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110304428156M, emitido a 13 de Dezembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wamad Company, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de responsabilidade social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento a grosso de equipamentos, máquinas e suas partes e prestação de serviços diversos.

Dois) O objecto da sociedade inclui:

a) Comércio a grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos e suas partes;

b) Fornecimento de produtos, bens, máquinas e equipamentos diversos;

c) Comércio a grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;

d) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

e) Distribuição de material informático, consumíveis e equipamentos de escritório;

f) Comércio a grosso não especializado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao senhor Wilson Carlos Sebastião Pinto;

b) Uma quota de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% de capital social, pertencente ao senhor Abacar Carlos Machado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral de accionistas, o capital social da sociedade pode ser aumentado em dinheiro.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

Quatro) A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios indevidamente.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Gerência e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) sócios com os mesmos poderes, sendo um dos quais designado a exercer o cargo de sócio administrador, Abacar Carlos Machado.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

Três) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, pelos socios correspondentes, uma vez em cada seis meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade será vinculada por:

a) Assinatura de 2 (dois) administradores sobre assuntos contidos no âmbito dos poderes do conselho de administração, nos termos da legislação aplicável;

b) Assinatura do sócio administrador

sobre as matérias da sua competência;

c) Assinatura de um ou mais mandatários autorizados pelo sócio administrador a agir em nome dele, e no âmbito do limite dos seus respetivos mandatos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Das contas e resultados)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, mediante deliberação dos administradores.

Dois) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e assinatura dos administradores.

Três) Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a da percentagem constituída para o fundo de reserva legal e o remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições, dissolução transitórias e finais)

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa de um dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Em todo o caso omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Malhori Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099644, uma entidade denominada Malhori Healthcare, Limitada, entre:

Silson Erling Liú Malhori Mlhongo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110100299001C, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Sommreschild, rua Maia e Vasconcelos, n.º 68; e

Owen Erling Mlhongo, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.o 110102902795N, emitido aos vinte e nove de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pelo pai acima identificado.

É pelo presente contrato, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede empresarial na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 308, primeiro andar, que se irá reger pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Malhori Healthcare, Limitada, e irá reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.° 308, primeiro andar, em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos;

b) Produção de produtos farmacêuticos, mediante aprovação prévia;

c) Importação e distribuição de equipamento hospitalar, incluindo equipamento cirúrgico e laboratorial, bem como dos respectivos acessórios;

d) Prestação de serviços de assistência técnica ao equipamento hospitalar;

e) Prestação de serviços de consultoria, referentes à planificação, reestruturação e implantação de projectos, no sector da saúde;

f) Construção de hospitais, laboratórios e centros de saúde;

g) Fabrico, capsulagem e embalagem de medicamentos, vacinas e reagentes laboratoriais;

h) Consignações e representações comerciais no sector da saúde;

i) Consultoria na área de seguros, incluindo planos de seguro de saúde;

j) Venda e gestão de planos de seguro de saúde.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e divide-se em duas quotas, conforme se segue:

a) Uma quota no valor nominal de 180.000.00MT, (cento e oitenta meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Silson Erling Liú Malhori Mlhongo;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Owen Erling Mlhongo.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, sempre que ocorram aumentos de capital por entradas de dinheiro, sendo que lhes caberá o direito de preferência de subscrição, na proporção do capital que possuirem à data em que for deliberado o aumento de capital.

Três) Por consentimento da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pelos sócios ou pela admissão de novos sócios.

Quatro) Por consentimento dos sócios, no meio dos exercícios poderá haver prestações suplementares de capital, que serão devidamente

espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade dos sócios com maior participação, quer estejam presentes ou representados sobre:

a) Quaisquer alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;
b) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
c) A política de dividendos;
d) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade;
e) A aprovação de qualquer acordo ou transacção, incluindo pagamentos às empresas onde eventualmente os sócios tenham participações;
f) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades;
g) Emissão de qualquer resolução especial relativa às questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados:

a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
b) As propostas de aplicação dos resultados;
c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade, compete ao sócio maioritário, Silson Erling Liú Malhori Mlhongo, que poderá eleger um conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura do sócio Silson Erling Liú Malhori Mlhongo ou pela assinatura de um mandatário ao qual este venha a designar, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
b) O sócio Silson Erling Liú Malhori Mlhongo é responsável pela administração da quota referente ao sócio Owen Erling Mlhongo, até que este atinja a maioridade, podendo dispôr da referida quota ao seu critério até à referida data.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e contas de resultados têm como referência, para a data de fecho, o dia trinta e um de Dezembro e são submetidos para apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
b) De acordo com a deliberação da assembleia geral, será determinada a quantia a destinar-se a constituir reservas;
c) O remanescente, constitui dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o que for omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Safe Planet Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101096602, uma entidade denominada Safe Planet Service, Limitada, entre:

Luana Cidália Jessen Goulap, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1520, décimo segundo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102661449B, emitido a 19 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Luís Carlos Goulap Júnior, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Infulene, quarteirão 64, n.o 37, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104691713P, emitido a 19 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Safe Planet Service, Limitada, abreviadamente Safe Planet, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, décimo segundo andar, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: o exercício da actividade de limpeza geral e conservação; auxílio em actividades domésticas; desinsectização, desratização e dedetização de imóveis; conservação de áreas verdes; desinfecção de reservatórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000.00MT (quinze mil meticais), dividido em duas partes: sendo uma quota no valor nominal de 7.500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente à sócia Luana Cidália Jessen Goulap, e outra quota nominal de 7.500.00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente à quota do sócio Luís Carlos Goulap Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MFM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101098878, uma entidade denominada MFM Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.° N963427, emitido aos 25 de Novembro de 2015, residente no bairro Ferroviário, casa n.º 368, cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo artigo nonagésimo do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MFM Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua 13031, n.º 61, rés-do-chão, bairro Sommerchild.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Luís Manuel Noronha Cardoso da Fonseca Mergulhão com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do código comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.o dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

EPG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101098842 entidade denominada EPG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicente João Sitoe, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032082Q, emitido aos 17 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Hulele B, quarteirão 38 casa n.º 7, rés-do-chão.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelo seguinte artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de EPG Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, 3.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços de consultorias científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vicente João Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Vicente João Sitoe.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Vicente João Sitoe com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado

pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico *Ilegível.*

Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100856077 uma sociedade denominada Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre Jean de Amour Hatangimana casado, portador do Cartão de Identificação de Requerente de Asilo n.º 367-00017994, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, aos 19 de Janeiro de 2018, de nacionalidade burundês, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga é constituído entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento e denominação

A sociedade adopta com a denominação social de Centro Infantil My Childhood Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da T3, quarteirão 2, célula E, casa número 320, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outros cantos do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituído por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial do presente contrato, de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, representações de serviços de consultoria, contabilidade, desenvolver a linguagem da criança, estimular o desenvolvimento sensorial, desenvolver atenção, memória de raciocino, estimular o desenvolvimento da capacidade expressão plástica musical e corporal, desenvolver progressivamente a autonomia e o sentido de responsabilidade, criar hábitos de higiene e incutir regras para a defesa da saúde individual e colectiva, ensinar as regras de procedimento e cortesia no relacionamento familiar e social, preparar a criança para o conhecimento do corpo humano, despertar na criança o amor a pátria.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio, Jean de Amour Hatangimana representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e a sua representação em juízo, ou fora dele, serão remuneradas e fica a cargo de um único sócio. O sócio poderá constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas a assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quota nos seguintes casos:

Quando pela sua conduta, comportamento prejudique a vida ou actividade da sociedade;

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019.— O Técnico, *Ilegível.*

Lianfeng África Agriculture Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a cedência de quotas e entrada de novo sócio na sociedade, Lianfeng Africa Agriculture Development Company, Limitada, matriculada sob o NUEL 101053652, sita no bairro 1, rua do Matadouro na cidade de Xai-Xai. Em consequência desta cedência. é alterado parcialmente o artigo quarto, número um e oitavo número dois passando a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Bing Yang, com um valor de 1.000,00MT, equivalente a 1% do capital social;

b) Hubei Province Lianfeng Overseas Agricultural Development Group CO., Ltd, com um valor de 19.000,00MT, equivalente a 99% do capital social.

Dois) …..

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) ….

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta ou individual do sócio Bing Yang e do representante da Hubei Province Lianfeng Overseas Agricultural Development Group CO., Ltd, Guowen Yu, ou ainda pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) …..

Quatro) …..

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Notário, *Ilegível.*

J E P – African Company Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo e no escritório da empresa, realizou-se a assembleia geral extraordinária da sociedade J E P – African Company Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100109972, titular do NUIT 400234541, em que estiveram presentes os sócios João Pontes Simões Melâneo e Lourenço Monteiro Pontes, mostrando-se assim integralmente representado o capital social, tendo sido deliberada a cessão total das quotas e, em consequência, alterado o artigo terceiro dos estatutos, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, no valor de dez mil meticais e equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Pedro Miguel Gomes Barbosa e Augusto Joaquim Pedrosa Pinhal.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Grão a Grão Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por certidão de vinte de Dezembro de dois mil e dezoito, com NUEL 101086941, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, foi constituída à favor da Celeste Elsa da Conceição Alexandre Banze Filipe, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Grão a Grão Consultoria e Prestação de Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua E, casa n.º6, bairro Ferroviário- Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por: Celeste Elsa da Conceição Alexandre Banze Filipe, casada com João André Albano Filipe sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Avenida Rio Matola, n.º 466, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110100099483N, emitido aos oito de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grão a Grão Consultoria e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua E, casa n.º 6, bairro Ferroviário-Maputo.

Três) A sócia única poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria e prestação de serviços em ciências sociais;

b) Formação, estudos de mercado, fornecimento e prestação de serviços de equipamento informático;

c) Consultoria e manutenção de equipamento informático, fornecimento de consumíveis informáticos e material de escritório;

d) Aluguer de equipamento para entretenimento, prestação de serviços de DJ, prestação de serviços de entregas diversa, venda de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Celeste Elsa da Conceição Alexandre Banze Filipe, equivalente a 100% (cem porcento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pela sócia.

CAPÍTULO III

Administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pela sócia única Celeste Elsa da Conceição Alexandre Banze Filipe que fica nomeada administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) A administradora pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Ano económico

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mila's Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101089827, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mila's Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio António Anselmo Milambo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100026519C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2015, residente na rua Fernão Veloso, bairro de Ribaué, cidade de Nacala Porto, província de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mila's Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Mila's Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida rua Fernão Veloso, bairro de Ribaué, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da

escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Aluguer de veículos automóveis;
b) Transportes de cargas de mercadorias;
c) Comércio geral;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio António Anselmo Milambo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por António Anselmo Milambo de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Nacala Agro Processing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101078930, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nacala Agro Processing, Limitada, constituída entre o sócio, Jatinkumar Rasikbhai Patel, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, portador de DIRE n.º 03IN00084100P, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula residente na Avenida FPLM, bairro Central, cidade de Nampula; Niravkumar Rameshbhai Patel, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, portador de DIRE n.º 03IN00009048P emitido aos vinte nove de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente na Avenida das FPLM, rua sem saída, bairro Central, cidade de Nampula e Agro International FZC, representada por Kevin Bakorbhai Patel, nacionalidade indiana, natural de Chapatia, portador de Passaporte n.º H7954784, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 11 de Março de 2010, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nacala Agro Processing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muxilipo posto Administrativo de Muanona cidade de Nacala Porto, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agro processamento e comercialização de cereais, oleaginosas e leguminosas;
b) Comércio geral;
c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.217,000,00MT (seis milhões duzentos e dezassete mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 6.092.660.00MT (seis milhões noventa e dois mil seiscentos e sessenta meticais) equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social pertencente ao sócio Agro International FZC;
b) Uma quota no valor de 62.170.00MT (sessenta e dois mil cento setenta meticais) equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio, Jatinkumar Rasikbhai Patel;
c) Uma quota no valor de 62.170.00MT (sessenta e dois mil cento setenta meticais) equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio, Niravkumar Rameshbhai Patel, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para as sócias, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento das sócias, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Jatinkumar Rasikbhai Patel e Niravkumar Rameshbhai Patel, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas sócias concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do ente querido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Dezembro de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Moz Still, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101089231, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Still, Limitada constituída entre os sócios Gimo António Alage, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º030102472084M, emitido aos 4 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na rua de Tete n.º153, bairro Central Cidade de Nampula e Anvarali Samsudin Junadu, solteiro, natural de Berajeja Jamnar Guj - India, de nacionalidade indiana, portador de DIRE n.º03I000710901, emitido aos 5 de Maio de 2015, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Still, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Moz Still, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, Posto Administrativo de Muatala, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Comércio por grosso e a retalho de bens intermédios não agrícolas, n.e, de desperdícios e de sucatas;
b) Comércio geral;
c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gimo António Alage;
b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anvarali Samsudin Junadu respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos senhores Gimo António Alage e Anvarali Samsudin Junadu de forma indistinta, e que desde já

são nomeados administradores, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 28 de Dezembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

D'avozinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade legal 100639181, dia oito de Julho de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

D'bora Adelaide Xavier Arão de Carvalho, moçambicana, solteira, natural de Nampula, nascida em 15 de Novembro de 1977, residente na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 2, casa n.º 1016, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160589S, emitida em Maputo aos 9 de Fevereiro de 2015; e

Maria José António Arão, moçambicana, solteira, natural de Maputo, nascida em 19 de Abril de 1950, residente na cidade da Matola, bairro Sikwama, quarteirão 1, casa número 360, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503899B, emitida em Maputo aos 9 de Setembro de 2010, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de D'avozinha, Limitada, com sede na rua do Círculo, bairro Sikwama, casa n.º 360, na cidade da Matola, província de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agro processamento, distribuição e comercialização de produtos agrícolas;

b) Importação e exportação de produtos agrícolas processados e, ou equipamentos e diversos materiais afins para a distribuição e comercialização a grosso e a retalho;

c) Confecção, distribuição e comercialização de alimentos e bebidas a grosso e a retalho, Catering, comercialização de artigos de artesanato e promoção de actividades culturais de gastronomia e degustação.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se outras actividades distintas das referenciadas nos números anteriores permitidas nos termos da lei, ou ainda associar-se a outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social, subscrito e integralizado neste acto e em moeda corrente nacional, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de 1,00 (um metical) cada, e está assim distribuído entre os sócios:

a) D'bora Carvalho 4.000 quotas 4.000,00 - 80%;

b) Maria José António Arão 1.000 quotas 1000,00 - 20%;

c) Total de 5.000 quotas 5.000,00 -100%.

CLÁUSULA QUARTA

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

A administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade caberá as sócias D'bora Adelaide Xavier Arão de Carvalho (directora-executiva) e Maria José António Arão (responsável pelo processamento), com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário à sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da sociedade de que se trata em actividades estranhas aos interesses sociais, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objecto social, seja em favor de qualquer dos quotistas, seja em favor de terceiros.

Dois) A directora-executiva e financeira terão direito a título de pro lavore, a uma retirada mensal, no valor que de comum acordo for fixado pelas sócias e que será levado a débito na conta de despesas administrativas.

Está conforme.

Matola, 8 de Julho de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Furos de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de divisão e cessão total de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte sete de Junho do ano dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada nas entidades legais sob NUEL 100480271, na presença dos sócios Meza Jaime Francisco Meza, em representatividade do sócio Pro-Service, Limitada, com sede social na cidade de Inhambane, inscrita sob NUEL 100480271 e Martinus Lourens Bosch, detentores de 50% do capital social, para cada um dos sócios. Totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado a sociedade MMZ Investimentos, Limitada, sedeada na cidade de Inhambane, no Balane 1, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100670771, representada neste acto pelo senhor Meza Jaime Francisco Meza.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Martinus Lourens Bosch, divide em duas a sua quota, cede quarenta por cento à favor do novo sócio MMZ Investimentos, Limitada, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e dez por cento à favor do sócio Pro-Service, Limitada, que unifica a quota recebida a anterior. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 4º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a sessenta por cento (60%)

do capital social, pertencente a sociedade Pro-Service, Limitada; e

b) Uma quota nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sociedade MMZ Investimentos, Limitada.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível.*

Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo (ADE), Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de um de Junho do ano dois mil e dezassete, pelas nove horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo (ADE), Limitada, sita na rua Hotel Club n.º 45, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100382423, com o capital social de de 30.000,00MT (trinta mil meticais), deliberaram cessão da quota no valor de quinze mil meticais, que o sócio Policarpo F. Tamele, divide a sua quota em duas partes desiguais sendo uma no valor de doze mil meticais, que reserva para si e outra no valor de três mil meticais que cede à Agritec Solution MZ, Limitada; o sócio Organização Aro Moçambique, divide a sua quota em duas partes iguais, sendo uma no valor de três mil meticais, reserva para si e outra o mesmo valor, que cede à Agritec Solution MZ, Limitada; o sócio Amélia Olímpia F. Tamele, divide a sua quota em duas partes iguais sendo uma no valor de três mil meticais reserva para si e outra o mesmo valor, que cede à Agritec Solution MZ, Lda. e alteração da Administração.

Em consequência, alterada a redacção dos artigos, quinto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais repartidas pelos sócios do seguinte modo:

a) Doze mil meticais, equivalente a 40 por cento do capital social pertencente ao sócio Policarpo Filomeno Tamele, na qualidade sócio marioritário em representação;

b) Doze mil meticais, pertence à Agritec Solution MZ, Limitada, equivalente a quarenta por cento;

c) Três mil meticais, pertence à Organização Aro Moçambique equivalente a dez por cento;

d) Três mil meticais, pertence à Amélia OlimpiaTamele, equivalente a dez por cento.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário em representação por Policarpo Filomeno Tamele, na qualidade de director executivo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contractos em consentimento com o segundo sócio de maior quota na empresa, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito com o conhecimento e visto do conselho de administração.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Offspring Intellectus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Marco de dois mil e dezoito da sociedade, Offspring, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100749785, deliberaram ao acréscimo de mais uma actividade ao objecto social), o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;
b) Consultoria;
c) Entrega de expedientes;
d) Importação e exportação;
e) Venda de sistemas informáticos e acessórios;
*f) Marketing /mershandisin*g;
g) Organização de eventos corporativos;
h) Formação, recrutamento e Selecção
i) Cedência temporária ao outrem.

Dois) Representação em consultoria e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessidades autorizações.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

MCG Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 10109895, dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Miguel da Conceição Baltazar Gonca, casado com Conceição Almeida dos Santos Gonca, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100289206F, emitido aos 3 de Agosta de 2015, em Maputo, residente no bairro Central, rua da Impresa n.º288, 22.º andar esquerdo, cidade de Maputo.

Conceição Almeida dos Santos Gonca, casada com Miguel da Conceição Baltazar Gonca, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104226717N, emitido aos 23 de Abril 2018, em Maputo, residente no bairro Central, distrito Municipal Khafumo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1028, 9.º andar casa n.º 43, Maputo província.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de MCG Serviços, Limitada e tem a sua sede no Município de Maputo, bairro da Matola Tchumene 1, quarteirão n.º23, casa n.º 201C3, província de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou dentro do território nacional, pode criar sucursais, filias dentro do país e no estrangeiro. Email: miguelgonca@gmail.com, telefone: 824003920/826017641.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços móveis e domiciliários nas áreas de saúde;

b) Prestação de serviços nas áreas de medicina geral e dentária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Miguel da Conceição Baltazar Gonca, correspondente à (cinquenta por cento do capital social integralmente subscrito); e a outra quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Conceição Almeida dos Santos Gonca, correspondente à (cinquenta cento do capital social integralmente subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Aumento ou redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido juridicamente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Miguel da Conceição Baltazar Gonca.

Dois) A gestão corrente da sociedade bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, poderá ser feita pelo sócio gerente.

Três) Todos os documentos, actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive abertura e cancelamento de contas e movimentação de fundos, emissão de cheques, aceites e avais em títulos cambiários, outorga sem procurações em nome da sociedade, serão assinados conjuntamente, pelo sócio gerente, e as deliberações não serão de comum a cordo.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação dos sócios, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos aplicam-se as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Cimento Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Cimento Nacional, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, no distrito de Boane, província de Maputo, com o capital social de 229.953.953,64MT (duzentos e vinte nove milhões, novecentos cinquenta e três mil, novecentos cinquenta e três meticais e sessenta e quatro centavos), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100171449, deliberaram o acréscimo do objecto social, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros, nomeadamente, Ihab Nabeel Wajeeh Bustami e Muhammad Ali Tabba.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Cimento Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, trinta de Abril de dois e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Cimento Nacional, Limitada, com sede no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, no distrito de Boane, província de Maputo, com o capital social de 4.080.000,00MT (quatro milhões e oitenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100171449, deliberaram o acréscimo do objecto e capital social, e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de fabrico e produção de cimento, cimento cola, cimento argamassa, cimento branco, exploração de pedreiras para efeitos de extracção, processamento e venda de todo tipo minérios e bentonite, comércio geral com importação e exportação de todo tipo de material de construção como cimento, todo tipo de gesso, mistura seca, gamasine, gamacute, adesivo de telha, argamassa, processamento, exportação e venda de areia, betume, madeira, tubos, ferros, tijoleiras, louça sanitária, pregos, arrames, carvão, produção e venda de blocos, tijolos, pavês, betão, venda de todo tipo de peças de camiões, pneus, viaturas, trailes, motores de viaturas, peças sobressalentes, sucatas, óleos, lubrificantes, combustíveis e seus derivados, transporte de mercadorias, transporte terrestre, ferroviário e marítimo e outra a elas conexas, reparação de viaturas, actividade de despachante aduaneiro, recauchutagem de pneus, venda de produtos alimentares como batata, cebola, tomate etc., necessário para o desenvolvimento da actividade da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 229.953.953,64MT (duzentos e vinte nove milhões, novecentos cinquenta e três mil, novecentos cinquenta e três meticais e sessenta e quatro centavos) e será dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 148.403.547,48MT (cento e quarenta e oito milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos quarenta e sete meticais e quarenta e oito centavos) correspondente

a sessenta e quatro vírgula cinquenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia CNC Trading DMCC;

b) Uma quota com valor nominal de 81.550.406,16MT (oitenta e um milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e seis meticais e dezasseis centavos) correspondente a trinta e cinco vírgula quarenta e seis porcento da capital social, pertencente à sócia Maputo Cement Factory, Limited.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do conselho de administração, desde que devidamente licenciadas.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prodec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101061221, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prodec - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Prodec, Lda., tem a sua sede na Avenida Samora Machel, parcela 3380/40, rés-do-chão, bairro de Thumene, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A realização de trabalhos de construção civil, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adopção de bens imóveis com fins civis, industriais e outros de natureza pública ou privada;

b) Construção das casas para serem vendidas ou arrendadas;

c) Realização de estudos, projectos e fiscalização de construção civil, obras públicas, metalomecânica, eletromecânica e preparação dos correspondentes cadernos de encargos contractos e planos de trabalho;

d) Abertura, construção e manutenção de estradas;

e) Exploração na indústria de matérias de construção;

f) A edificação de pontes, obras de arte e a sua conservação;

g) Promoção, produção e venda de materiais de construção, aluguer de equipamento e máquinas pesadas, importação e exportação de indústrias de materiais de construção e equipamento, máquinas, ferramentas, peças sobressalentes, prestação de serviços, representação das marcas e agenciamento, fomento e exploração de unidades fabris;

h) Exploração de pedreiras, saibreiras e serrações;

i) Comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor.

Dois) A sociedade poderá ainda criar empresas de construção civil, directamente ou mediante comparticipação, estabelecimentos comerciais de venda a retalho e a grosso.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único sócio Hugo Sérgio Simão Faustino.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Para exercício do seu objectivo, a sociedade poderá associar-se com outros ou terceiros adquirindo quotas, acções ou outras partes sociais ou ainda constituir com outras sociedades tudo de conformidade com deliberações da assembleia geral, mediante competentes autorizações.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévio do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Esta conforme.

Matola, 29 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Barra Bries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100461102, a entidade legal supra, constituída entre:

Pieter Johannes Van Heerden, natural da África do Sul, residente na África do Sul, portador do Passaporte número quatro sete cinco sete quatro quatro um sete sete, emitido aos dois de Abril de dois mil e oito e válido até um de Abril de dois mil e dezoito residente na África do Sul. e,

Louis Daniel Slabbert, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número zero zero seis zero sete dois um zero, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e dez e válido até cinco de Janeiro de dois mil e vinte, na África do Sul, residente na África do Sul, ambos representados por Abdul Remane Faquir Bay Ismael, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito um três zero zero nove seis seis oito seis quatro M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze e válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Barra Bries, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

a) Indústria do turismo;

b) Acomodação turística, serviços de catering, restaurante, bar e outras actividades conexas;

c) Prestação de serviços em geral;

d) Serviços de assessoria e consultoria;

e) Representação comercial de empresas estrangeiras e franquias;

f) Comércio a grosso e a retalho;

g) Importação e exportação.

Dois) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulham, canoagem, sailing, jet sky, surfe e outras actividades de desporto aquático.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pieter Johannes Van Heerden;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Louis Daniel Slabbert.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à

sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos paras as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral poderá nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores e sócios terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com o herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Turística Motel Benguerrua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 47 a 51, do livro de notas para escrituras diversas número 1.047-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araujo Jinqueira, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, a sócia SOCIMO – Sociedade Comerciale Industrial Moçambicana, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, a favor da sócia LDH Investimentos (PTY), Limited, que unifica a sua quota primitiva, por sua vez aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, foi deliberada, a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, representando oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia LDH Investimentos (PTY), Limited;

b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representando catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ilídio da Rocha Dinis;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representando seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Apolinário José Pateguana.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove, da sociedade Blue R, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 18746, a folhas 180 do livro C-46, com capital social de um milhão, noventa e cinco mil setecentos e vinte e cinco meticais e noventa e seis centavos, os sócios deliberaram sobre a alteração do endereço da sede social.

Em consequência fica alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Blue R, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Machava sede, Rua Oliver Thambo, número 131, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

S.N.S Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093840, entidade denominada S.N.S Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Ruben Sumbane, casado, natural de Chichango Bilene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110105469865B, emitido aos 31 de Julho de 2017, que neste acto constitutivo outorga na qualidade de sócio único da sociedade S.N.S Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O outorgante acima identificado, celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de S.N.S Computer – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, Maputo, quarteirão 6, casa n.º 50,

Três) O sócio único poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Venda de equipamento informático, prestação de serviços, consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, fornecimento de material de escritório, venda de todo tipo de consumivéis informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, que a sócia decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Reginaldo Ruben Sumbane, equivalente a 100% (cem porcento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo sócio único Reginaldo Ruben Sumbane, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão da sócia, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte a sócia o remanescente.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Flow – Arte e Comunicação & Imagem Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a data da publicação, no preâmbulo, da sociedade Flow – Arte e Comunicação & Imagem- Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República,* n.º 233, de 29 de Novembro de 2018 da III série.

Rectifica-se que onde se lê: «20 de Novembro de 2017», deve se ler: « 20 de Novembro de 2018».

S-Clou Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101103005, entidade denominada S-CLOU Moçambique, entre.

A Sal Capitais com a sua sede social na rua do Monte Tumbine, n.º126, Maputo, Moçambique aqui doravante representada pelo seu sócio gestor senhor Patrício Felipe Afonso Chemane, aqui doravante designado como "Sal"; e

Shenzhen Clou Electronics CO. LTD., uma empresa registada ao abrigo da legislação da República Popular da China, com a sua sede social em edifício Clou, rua Baoshen Sul, Parque Industrial do Norte de Hi-Tech, distrito de Nashan, cidade de Shenzhen, China e aqui doravante representado pela senhora Amy Wu na sua qualidade como directora geral, aqui doravante designada como "Clou".

As partes celebram o presente acordo de consórcio, que será regido pelas cláusulas fixas para que num esforço conjunto possa executar mutuamente todas actividades necessárias para a prestação de serviços de energia e sistemas de armazenamento de energia, de acordo com o regulamento comum e especialmente em uso na República de Moçambique e bem como de acordo com as condições do presente acordo.

Onde: A Sal é uma empresa de Consultoria Comercial e Financeira especializada no desenvolvimento de planos e estratégias de negócios, assessoria jurídica e comercial, gestão de contratos comerciais, gestão de processos de logística até que a mercadoria seja entregue ao cliente, gestão de processos de pagamento e prazos.

Onde: A Clou é o fabricante de contadores de energia e sistemas de armazenamento de energia.

Onde: O Consórcio pretende de forma conjunta implementar todas as actividades relacionadas a provisão de contadores de energia, soluções de sistemas de armazenamento de energia e acessórios As partes concordam em:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto, duração e término)

Um) O presente acordo visa definir as contribuições, atribuições, o relacionamento, as responsabilidades e os meios do consórcio na prestação de energia e sistemas de armazenamento de energia, de forma conjunta com todas as variações dentro do âmbito do acordo.

Dois) O presente acordo irá entrar em vigor a partir da data da assinatura pelas partes e será terminado nos casos abaixo indicados:

a) Quando o cumprimento do objecto presente consórcio for impossível;

b) A regularização de cada conta e liquidação entre as partes do consórcio e entre estas e terceiros.

Três) O presente acordo pode ser terminado por um acordo mútuo entre as partes. A parte que pretende terminar o presente acordo deve comunicar com aviso prévio de seis meses. A parte que decide terminar o presente acordo, deve continuar a cumprir com as suas obrigações em todos os projectos pendentes em relação ao presente acordo, incluindo pagar todos os custos a eles relacionados

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito do acordo)

Após a assinatura do presente acordo, as partes pretendem:

a) Participar nos concursos e projectos em Moçambique como um consórcio, as responsabilidades e obrigações serão implementadas de acordo com os requisitos do acordo mútuo entre ambas as partes;

b) Promover e vender os contadores de energia, soluções de sistemas de armazenamento de energia em nome do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Deveres das partes)

Um) As responsabilidades do parceiro Sal:

a) Garantia do concurso e de desempenho;

b) Concorrer, negociações comerciais, assinatura e execução do contrato;

c) Assumir responsabilidades, receber pagamentos, assumir instruções para e em nome de qualquer ou todos os parceiros durante toda vigência do contrato;

d) Irá manter o Parceiro responsável informado sobre qualquer assunto que possa afectar o desempenho do presente Contrato em tempo oportuno.

Dois) As responsabilidades de Clou:

a) Coordenar e supervisionar o cronograma bem como as questões técnicas e reclamações do interesse dos parceiros;

b) Entregar e fornecer os contadores e caixas de contadores e soluções de sistemas de armazenamento de energia e acessório.

CLÁUSULA QUARTA

(Contribuição e participação financeira)

Um) A assinatura do presente acordo não define os acordos financeiros e o financiamento do projecto será acordado em tempo oportuno com a sua documentação própria que será uma parte integrante do acordo do presente consórcio.

Dois) Para fins do presente consórcio, a contribuição de:

a) Sal – Irá consistir na representação e gestão de todos os serviços para a provisão de contadores de energia e sistemas de armazenamento de energia;

b) Clou – Irá consistir no fabrico de contadores de energia e sistemas de armazenamento de energia.

Três) A contribuição das partes envolvidas no presente Consórcio será única e exclusivamente às suas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA

(Pessoal e outras responsabilidades jurídicas)

Um) Pelo presente acordo, cada uma das partes está isenta dos deveres da outra no que tange o vínculo laboral com o pessoal correspondente bem como no que tange o pagamento dos demais impostos, responsabilidades e seguros com trabalhadores, impostos e outros encargos que não irão ocorrer directamente da execução das tarefas conjuntas resultantes do presente acordo.

Dois) Cada funcionário de cada parte que pode ser contratado em qualquer trabalho de consultoria deve garantir a melhor implementação dos serviços ao abrigo dos termos do presente acordo, embora subordinando-se directamente em relação a autoridade e disciplina ao seu empregador;

Três) Cada uma das partes no presente consórcio pode emitir factura de acordo com os termos que podem ser aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão do consórcio)

Um) As partes acima identificadas, aqui doravante entram num consórcio interno, designado S-Clou Moçambique, aqui doravante designado como um consórcio.

Dois) O Consórcio representado pelo senhor Patrício Chemane da Sal Capitais, responsável pela gestão do consórcio, sendo uma pessoa devidamente autorizada pelas partes do presente acordo para assinar todos os documentos e acordos relacionados com o consórcio perante os terceiros, o endereço e contacto do representante é rua do Monte Tumbine, n.º 126, Maputo, Moçambique. Tel: +258 21 418 105 Fax: +258 21 048 601 e a Shenzhen Clou Electronics CO., LTD., será representado pela senhora Amy wu.

Três) Os direitos e deveres do gestor do consórcio são os seguintes:

a) A gestão técnica, administrativa e legal do consórcio;

b) A implementação das instruções do proprietário do estudo;

c) Representar o consórcio perante terceiros;

d) Coordenar as actividades e trabalho do consórcio;

e) Fixar um cronograma geral do trabalho e controlar a sua execução;

f) Assegurar o desempenho de qualquer acordo celebrado para este consórcio;

g) Prestar informação ao consórcio

Dois) O consórcio presta ao gestor do consórcio todos os poderes necessários para desempenho das suas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões e resolução de disputa)

Para a resolução de quaisquer disputas resultantes do presente acordo, deve-se observar o seguinte:

a) Qualquer omissão verificado ao abrigo do presente acordo será integrada na base de um acordo escrito entre as partes e na base de um regulamento aplicável em Moçambique;

b) No caso de disputa ou conflitos resultantes do presente acordo ou do relacionamento das partes ou em relação a interpretação do presente acordo, será encaminhado a, em primeiro lugar, com base na conversa de boa-fé entre as partes;

c) Na falta de um entendimento entre as partes para qualquer disputa ou conflito dentro de 30 dias contando a partir da data de aviso da outra, a contenda será encaminhado a um processo de arbitragem, conforme permitido pela lei ao abrigo da Lei 11/99 de 8 de Julho (Lei de Arbitragem, Reconciliação e Mediação) e outros regulamentos aplicáveis, por um único mediador, indicado numa base ad-hoc dos regulamentos do Centro de Confederação de Arbitragem da Associação Empresarial, Reconciliação e Mediação (CTA);

d) O processo de arbitragem terá lugar na África do Sul e a lei para a arbitragem será a usada no presente acordo;

e) O tribunal para arbitragem irá decidir dentro de 30 dias após a nomeação do seu presidente.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Voice 4 The Ocean

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Associação Voice 4 The Ocean como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Voice 4 The Ocean é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade da Beira, Largos dos CFM – Centro, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou representações, de acordo com as necessidades e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

a) Assegurar o exercício racional da pesca de demersais, pequenos e grandes pelágicos, crustáceos e moluscos;

b) Promover a valorização do produto pescado, e de forma geral, tomar todas as medidas adequadas à melhoria do rendimento dos respectivos membros;

c) Contribuir e promover a execução de planos anuais da pesca;

d) Promover actividades de harmonia com as necessidades profissionais, individuais e colectivas dos seus associados;

e) Empreender acções de melhoramento no que concerne à produção, descarga, colocação em valorização do produto, bem como a matéria de qualidade, classificação e métodos de controle, higiene e segurança no trabalho;

f) Administrar e desenvolver equilibradamente os fundos sociais visando assistir, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas das comunidades;

g) Fornecer meios e condições para a educação de base, oportunidades de habilitação profissional, melhoria dos padrões culturais, sentido e a acção comunitária, participação, integração e ascensão social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias de membros)

A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores – são todos os que subscrevem o pedido de reconhecimento jurídico da associação;

b) Membros efectivos – são todos os que forem admitidos mediante o preenchimento de requisitos e formalidades de admissão estabelecidos nos presentes estatutos;

c) Membros beneméritos – são todos os que contribuam de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais à favor dos objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros é feita mediante inscrição, devendo anexar toda a documentação exigida, nos termos estabelecidos no regulamento interno da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

a) Participar nas actividades da associação;

b) Votar para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;

c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;

d) Utilizar os bens da associação de acordo com os fins para o qual foi criada e existe;

e) Beneficiar da assistência que associação venha a dispor;

f) Beneficiar das oportunidades de formação, capacitação individual e dos seus descendentes;

g) Ter pleno acesso a informação relativa à vida da associação;

h) Propor a realização da Assembleia Geral;

i) Propor a admissão de novos membros efectivos.

Dois) Só os membros fundadores e efectivos podem ser eleitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Respeitar e cumprir as deliberações, os estatutos o programa e regulamentos da associação;

b) Comparecer a reuniões da associação para as quais forem convocados;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos que foram eleitos;

d) Não faltar nas actividades da associação, excepto nos casos devidamente justificados;

e) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;

f) Usar e conservar o património da associação;

g) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o bom nome e funcionamento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) O que dolosamente tenha prejudicado materialmente e moralmente a associação;
b) O que sem motivo justificado, se recusar a servir os lugares dos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
c) Pela renúncia expressa;
d) Pela expulsão;
e) Por morte;
f) Pela extinção da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro é da competência da direcção e só se deve efectuar depois de ouvido o membro.

Três) As outras formas de perda da qualidade de membro estão previstas no regulamento interno da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

A associação apresenta os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, renováveis uma vez por igual período.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades de cargos)

Os membros da associação estão sujeitos ao regime de incompatibilidade no exercício das suas actividades, designadamente:

a) Exercer simultaneamente mais de uma função de direcção ou chefia, nos termos dos presentes estatutos;
b) Exercer quaisquer funções nas associações similares.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, dotado de poderes deliberativos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é composta pelos membros e convidados da associação.

Três) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar em qualquer local do país, sob proposta do Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se anualmente e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O presidente, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo vice-presidente.

Três) Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Geral elege, por voto secreto, uma mesa "*ad hoc*" para presidir a reunião.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir, achando-se presente, pelo menos a metade dos membros, se não tiver conseguido o quórum necessário, até à terceira convocatória com a mesma agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respectiva mesa;
b) Admitir novos membros;
c) Estabelecer as linhas gerais de actuação da associação;
d) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da associação;
e) Eleger e conferir posse aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
f) Fixar os montantes da quota e da jóia;
g) Aprovar o plano de actividades da associação;
h) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;
i) Sancionar a expulsão dos membros da associação;
j) Pronunciar-se sobre os recursos interpostos;
k) Apreciar e deliberar com maioria de três quartos do número dos membros presentes, as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno;
l) Deliberar sobre a dissolução da associação;
m) Ratificar os acordos de cooperação e projectos de parcerias.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo, que garante o funcionamento efectivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um secretário-geral e um tesoureiro.

Três) O presidente é eleito pela Assembleia Geral, mediante a apresentação da proposta do programa de actividades.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Propor o regulamento interno à Assembleia Geral;
b) Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano e o orçamento das actividades da associação;
c) Elaborar e submeter à aprovação o relatório anual das actividades da associação;
d) Aprovar as taxas das actividades de pesquisa, consultoria e formativas no âmbito da associação;
e) Organizar e controlar o processo de admissão dos membros;
f) Negociar acordos de cooperação e parcerias em nome da associação;
g) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamento da associação;
h) Preparar a reunião da Assembleia Geral;
i) Gerir os fundos da associação;
j) Orientar a programação das actividades de pesquisa e formação que prossigam fins públicos em articulação com as entidades competentes;
k) Realizar outras actividades incumbidas no âmbito das suas competências;
l) Decidir sobre a aplicação de sanções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

a) Dirigir as sessões de trabalho do Conselho de Direcção;
b) Coordenar as actividades de funcionamento da associação;
c) Assinar acordos em nome da associação;
d) Garantir a boa gestão dos fundos da Associação;
e) Nomear o secretário-geral da associação;
f) Assinar contas de gerência bem como a respectiva correspondência;
g) Representar a associação fora e em juízo;
h) Garantir a divulgação das actividades da associação, junto das instituições nacionais e internacionais;
i) Incentivar o uso de tecnologias de informação e comunicação nas relações de trabalho;

j) Apresentar o relatório anual a Assembleia Geral da associação;

k) Assegurar a gestão correcta de meios, equipamentos e infra-estruturas da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do secretário-geral)

Um) Compete ao secretário-geral:

a) Elaborar propostas de projectos e executar os planos de actividade e orçamento da associação;

b) Gerir os recursos financeiros, humanos, materiais e patrimoniais da associação;

c) Executar as directrizes e orientações da associação;

d) Executar as decisões do Presidente do Conselho de Direcção;

e) Organizar os actos administrativos relativos à execução de projectos, contratação de formadores e do pessoal administrativo;

f) Implementar os acordos celebrados com as instituições nacionais, estrangeiras e congéneres no âmbito da cooperação;

g) Representar a associação, quando expressamente mandatado pelo Presidente do Conselho de Direcção;

h) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção;

i) Apresentar relatórios periódicos de execução das suas actividades.

Dois) O mandato do secretário-geral é de três anos, renovável uma única vez, por período igual.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;

b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da associação;

c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação tendo em conta o plano de actividades;

d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam/colaboram com a associação;

e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da Associação;

f) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento interno da associação;

g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;

h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas correctivas quando julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) As jóias e quotas mensais dos membros da associação;

b) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da associação;

c) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações;

d) Todos os bens imóveis e móveis, doados, adquiridos ou edificados para o funcionamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da Associação, os bens móveis, imóveis e outros direitos concedidos por outras pessoas, no âmbito da sua cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social da associação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham no fim de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis no respeitante à pessoas colectivas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.